

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I
PROCESSO Nº 16716.000004/2014-75

TERMO ADITIVO Nº 02/2017 AO CONTRATO DRF/RJ I / Nº 04/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I E TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

A União, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I – DRF/RJ I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0346-31, neste ato representada pelo Sr. Chefe do Serviço Corporativo, Sr. **VALTAIR GUSMÃO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº48039739, inscrito no CPF sob o nº 534.856.887-20 no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo segundo do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF/GM nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012 e suas alterações, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inserida no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua General Polidoro, 99 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 22.280-001, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MICHELE FERNANDES BORGES**, Brasileira, Casada, Gerente de Vendas Corporativo, portadora da Identidade 1488177 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº. 666.562.301-72, e também pelo Sr. **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, Brasileiro, Casado, Gerente de Vendas, portador da Identidade 4151045 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº. 896.995.054-00, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente Termo, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional – 2º Região, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8666/93, e autorizado por despacho da Sra. Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8666/93, exarado no processo nº 15374.002163/2008-11, um **INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA**, observadas as disposições da Lei nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre as Contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual para o período de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses contados a partir de 19/04/2017.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I
PROCESSO Nº 16716.000004/2014-75

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução dos serviços o valor mensal estimado de **R\$ 5.036,45** (cinco mil e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) e global de **R\$60.437,40** (sessenta mil e quatrocentos e trinta e sete e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Plano Interno: TELCOMUNICA

PTRES: 63229

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida a Nota de Empenho ~~2017NE300075~~ para fazer face à despesa decorrente da contratação no exercício de 2017. Para os exercícios posteriores serão emitidas notas de empenho por meio de Apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores deste Termo Aditivo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

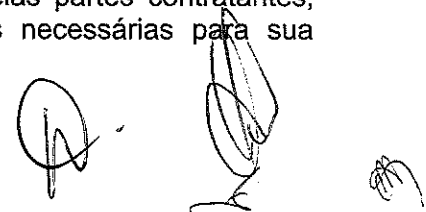
CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pela Sra. Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro – I (DRF/RJ-I), de conformidade com o disposto no artigo 33, inciso I do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, c/c o art. 314, II do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF/GM/nº 203, de 14/05/2012 publicada no DOU de 17/05/2012 e, ainda, a publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo às fls. do Livro de Contratos da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro – I (DRF/RJ-I), de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação, publicação e execução.





Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I
PROCESSO Nº 16716.000004/2014-75

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 2017.

CONTRATANTE:

União – DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO-I
VALTAIR GUSMÃO DA SILVA
CHEFE DA DRF/RJ-I/ SEGEC

CONTRATADA:

TELEMAR NORTE LESTE S/A
MICHELE FERNANDES BORGES
GERENTE DE VENDAS CORPORATIVO

TELEMAR NORTE LESTE S/A
BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

Nome: **MARCELHA DE PÁDUA SCOTTON**
CPF: 050.270.296-67

Nome: **SÉRGIO ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA**
CPF: 964.006.177-87

